



À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2025

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei nº 0010/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, cujo escopo é alterar a Lei nº 17.292, de 2017, para prever a oferta do teste precoce de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta legislativa insere dispositivo na legislação estadual que trata da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de tornar obrigatória a disponibilização do teste precoce de TEA nas unidades públicas de saúde, preferencialmente no primeiro ano de vida da criança, como forma de promover o diagnóstico e o acompanhamento especializados desde os primeiros sinais do transtorno.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos relacionados à viabilidade da aplicação do teste precoce de TEA, os recursos disponíveis, a capacitação das equipes multidisciplinares e os impactos na rede de atendimento às crianças com suspeita ou diagnóstico de autismo, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0010/2025 à Federação Catarinense das Associações de Pais e Amigos dos Autistas – Federação da AMAS de Santa Catarina, para que encaminhe aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria, especialmente quanto à importância, aplicabilidade e eventuais sugestões para a efetiva implementação da medida.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator

